

Despacho n.º 16 108/2007

Por despacho de 2 de Abril de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, ingressou na categoria de praça em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete, da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 296.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Novembro de 2006, o militar 9343705, segundo-grumete C RC Francisco Miguel da Silva Pinto Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9343005, primeiro-grumete C RC Manuel António Baixinho Alves e à direita do 9339005, primeiro-grumete C RC Francisco Bento Lampreia dos Reis.

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 16 109/2007

Considerando que o projecto de implementação do Sistema de Controlo de Tráfego Marítimo (VTS — Vessel Traffic System), que se iniciou em Dezembro de 2004, vem dotar Portugal de um importante conjunto de recursos para aumentar a segurança e a eficácia do tráfego marítimo e proteger o ambiente;

Considerando que a implementação e a operacionalização do Sistema VTS é da responsabilidade do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional dispõe de um conjunto de infra-estruturas que, pela sua localização privilegiada, foram identificadas para receber a instalação de estações de sensores remotos e de comunicações da rede de transmissão de dados de suporte ao VTS e a outras aplicações;

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional, através do Estado-Maior-General das Forças Armadas, possui um sistema integrado de transporte de informação (SICOM) com alguma capacidade sobrança capaz de garantir redundância à rede de dados do Sistema VTS/GMDSS;

Considerando que a partilha das referidas infra-estruturas permite obviar a construção de edificações adicionais em espaços ambientalmente sensíveis;

Considerando que o uso dos recursos disponíveis, quando devidamente articulado com outros sistemas, permite a realização mais eficaz de diferentes missões relacionadas com o mar, potenciando sinergias através da partilha de meios e recursos;

Considerando que o Sistema VTS comporta um conjunto de recursos, desde uma infra-estrutura de comunicações, passando pelos sinais radar e Sistema de Informação Automática (AIS — Automatic Information System), até às comunicações mar-terra, com cobertura nacional, cujas capacidades são de elevada importância no quadro das responsabilidades da defesa nacional, incluindo o Sistema da Autoridade Marítima, potenciando igualmente a colaboração de Portugal no âmbito das organizações internacionais que integra, pela via da possível partilha dos dados relevantes, e que estas valências poderão ser disponibilizadas às diferentes missões da competência do Ministério da Defesa Nacional;

Assim, o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e a Secretária de Estado dos Transportes determinam a cooperação institucional, nos seguintes termos:

1 — O Ministério da Defesa Nacional disponibilizará ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., as instalações existentes nas suas infra-estruturas, onde serão instalados equipamentos do Sistema VTS.

2 — O Ministério da Defesa Nacional, EMGFA, disponibilizará ao Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações capacidades sobranças do seu sistema conjunto de transporte de informação de apoio ao comando e controlo, designadamente o Sistema Integrado de Comunicações Militares (SICOM).

3 — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., disponibilizará ao Ministério da Defesa Nacional as instalações existentes nas suas infra-estruturas, onde poderão vir a ser instalados equipamentos dos sistemas sob responsabilidade da defesa nacional.

4 — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., disponibilizará ao Ministério da Defesa Nacional, Força Aérea Portuguesa, os meios

existentes no Sistema VTS, em particular *transponders*, AIS para plataformas aéreas, e a infra-estrutura da rede de comunicações de dados apta a permitir a expansão para satisfazer as necessidades no âmbito da defesa nacional.

5 — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., disponibilizará ao Ministério da Defesa Nacional, Marinha, os meios existentes no Sistema VTS, em particular os de comunicação de voz e de transmissão de dados, para serem integrados no Sistema GMDSS (Global Maritime Distress Safety System).

6 — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., disponibilizará ao Ministério da Defesa Nacional, Marinha e Força Aérea Portuguesa, os meios existentes no Sistema VTS, em particular os sinais radar, AIS e acesso à base de dados nacional de navegação marítima.

7 — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., fica responsável pelos encargos decorrentes da necessária adaptação das referidas infra-estruturas à utilização do Sistema VTS e pela sua manutenção durante todo o período de utilização do Sistema VTS.

8 — O Ministério da Defesa Nacional utilizará livremente, sem quaisquer contrapartidas, na medida da disponibilidade existente nas instalações, os recursos das infra-estruturas do Sistema VTS.

9 — O Ministério da Defesa Nacional poderá utilizar, sem quaisquer contrapartidas, os meios necessários para integrar o Sistema GMDSS nas infra-estruturas utilizadas pelo Sistema VTS e na medida da respectiva disponibilidade, suportando os custos relacionados com os equipamentos e meios adicionais que tecnicamente se revelem necessários para levar a cabo a missão de busca e salvamento.

10 — O Ministério da Defesa Nacional, Marinha, utilizará livremente, na medida da respectiva disponibilidade e sem quaisquer contrapartidas, os meios e sinais radar e AIS, suportando os custos relacionados com os equipamentos e meios adicionais aos previstos que tecnicamente se revelem necessários para levar a cabo a missão de fiscalização e vigilância no mar, controlo da poluição e de outras missões no âmbito das suas competências.

11 — Cada uma das partes envolvidas é responsável pelos custos de exploração de cada unidade dos sistemas — VTS e GMDSS, componentes ou outros, que lhe estejam adstritos — independentemente da localização física dos equipamentos.

12 — As entidades responsáveis pela gestão dos espaços devem assegurar as medidas de segurança adequadas à operação dos sistemas, na óptica de partilha de meios e recursos ora estabelecida, viabilizando o acesso de pessoal credenciado pela entidade gestora de cada sistema, às respectivas instalações e equipamentos, sempre que necessário.

13 — No caso de infra-estruturas militares devolutas e não utilizadas em permanência por nenhuma força ou entidade militar, as medidas de segurança previstas no n.º 12 ficam a cargo do novo utilizador que assume as inerentes responsabilidades pelos espaços e equipamentos.

14 — No âmbito da cooperação institucional definida, as partes envolvidas — MDN/DGIE, EMGFA, Marinha, Exército, Força Aérea e IPTM, I. P. — promoverão as avaliações e diligências necessárias à sua operacionalização, protocolando o que for tido como necessário.

15 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 16 110/2007

Por meu despacho de 29 de Junho de 2007, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, foi Francisco Manuel de Magalhães Duarte Ferreira nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não dirigente desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.